



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 515/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.046872/2019-53

INTERESSADOS: ADRIANO RIBEIRO DE MENDONCA

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação, que tem por objeto o apoio institucional para a realização da comemoração dos 20 ANOS DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DO CCAE/UFES, no dia 07 de setembro de 2019 no Campus de Alegre-ES (Sequencial 2 - Lepisma).

A CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, estabeleceu no item 2.1. que o presente acordo decorre de autorização da Diretoria do Crea-ES, na 5ª Reunião Ordinária de 08/07/2019, conforme processo administrativo nº 61044/2019 e **tem fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93.**

2. A CLÁUSULA QUINTA estabeleceu que não haverá transferência voluntária de recursos, sendo que as obrigações assumidas no Acordo de Cooperação serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus respectivos orçamentos.

3. A CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, estabeleceu no item 7.1., o prazo de vigência do presente termo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

"Ressaltamos a importância de celebração de Acordo de Cooperação entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES com vista à cooperação técnica, científica e pedagógica para o desenvolvimento de atividade técnica, científica e pedagógica para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação.

Tal acordo é relevante pois promoverá atividades com potencial de contribuição no processo de ensino-aprendizagem, as quais serão planejadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos e programas acadêmicos, retornando o resultado tanto para Universidade quanto para a CREA-ES ."

Por fim, consta nos autos o PLANO DE TRABALHO (Sequencial 11 - Lepisma).

5. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

6. Pois bem, a Cláusula Segunda da minuta constante do sequencial 11, estabeleceu no Item 2.1., que o presente acordo tem fundamento legal no **art. 116 da Lei nº 8.666/93**, *verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres **celebrados por órgãos e entidades da Administração**.

§ 1º A **celebração de** convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

III - CONCLUSÃO.

7. Em conclusão, após verificar que todos os dispositivos do art. 116 da Lei 8.666/93, estão presentes nos autos, não vislumbro óbice à realização de Acordo entre a UFES e o CREA (Sequencial 2 - Lepisma).

8. De modo que manifestamo-nos no sentido do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES, está adequado à determinação legal, não sendo apontada nenhuma controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 19 de agosto de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068046872201953 e da chave de acesso 7111bc6e